

**Consulta Pública nº 160/2024 (MME), que tem por objetivo obter contribuições à minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes, denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 - LRCAP de 2024”.**

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024

## **Contribuição MDCPAR S.A. em relação à Consulta Pública nº 160/2024 do Ministério de Minas e Energia.**

A MDCPAR S.A. apresenta contribuição referente à Consulta Pública nº 160/2024 do MME, que tem por objetivo obter contribuições à minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes, denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 - LRCAP de 2024”.

### **1. Penalidades de desempenho**

Conforme consta no art. 5º, parágrafo 3, inciso I:

*I - a não entrega da potência requerida por empreendimento termelétrico implicará a redução mínima de cinco por cento da parcela mensal de que trata o caput para cada hora de potência não entregue, ficando a redução total limitada a cinquenta por cento para cada mês de apuração; e*

Entendemos que, na minuta de portaria, é definida a aplicação da multa independente do grau de falha por fornecimento, sem a existência de uma margem de flexibilidade. Dessa forma, um empreendimento com a falha mínima de fornecimento seria penalizado na mesma proporção de um empreendimento com a falha total. Sendo assim, sugerimos uma análise visando que tal penalidade seja aplicada de acordo com o seu impacto diante da obrigação total do empreendimento.

[www.mdcenergia.com.br](http://www.mdcenergia.com.br)

Adicionalmente, recomendamos que haja uma revisão acerca da penalidade mínima, uma vez que cada hora de despacho não cumprida equivale a 36 horas de receita fixa mensal.

## **2. Isenção de obrigação de disponibilidade de potência dentro do limite de TEIF**

Conforme consta no art. 12º, parágrafo 4, inciso I:

*I - o vendedor não estará isento da obrigação de disponibilidade de potência, mesmo que dentro do limite da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada (TEIF);*

A minuta de portaria desconsidera a isenção de obrigação mesmo que dentro do limite da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada (TEIF). Sugerimos que haja tal isenção, devido à existência de fatores imprevisíveis como manutenções corretivas e não programadas que poderiam ocasionar eventuais falhas na disponibilidade de potência, mesmo que envidando os melhores esforços para evitar tais ocorrências.

## **3. Indisponibilidades Programada (IP)**

Conforme consta no art. 12º, parágrafo 4, inciso II:

Art. 12. § 4º Os CRCAPs deverão prever que:

[...]

II - as Indisponibilidades Programada (IP) do empreendimento deverão ocorrer em períodos previamente definidos pelo ONS, conforme regulação da Aneel;

Recomenda-se que as indisponibilidades programadas sejam definidas pela ONS em conjunto com os responsáveis pelos empreendimentos. Uma vez que, os empreendedores, poderão auxiliar na definição dos momentos mais adequados para realização

das paradas com objetivo de garantir a segurança e disponibilidade dos equipamentos quando demandados.

#### **4. Apresentação de CUST/CUSD**

Conforme consta no art. 8º, parágrafo 5:

*§ 5º Os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST ou os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD deverão ser apresentados à EPE em até setenta e cinco dias, antes da realização do Leilão, sob pena de não serem considerados para fins de Habilitação Técnica.*

Recomenda-se que para os novos empreendimentos, que ainda não possuem Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) e Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), este parágrafo não seja aplicável.

#### **5. Remuneração proveniente do Encargo por Restrições Operativas por Unit Commitment**

Conforme consta no art. 12º, parágrafo 5:

Art. 12. [...]

*§ 5º Os empreendimentos contratados no LRCAP de 2024 não farão jus à remuneração proveniente do Encargo por Restrições Operativas por Unit Commitment, sendo a geração associada ao Unit Commitment valorada pelo Preço da Liquidação das Diferenças.*

Entende-se que, neste caso, ficará alocado ao empreendedor o risco dos casos em que o CVU seja superior ao PLD. Dessa forma, ocorrerá a precificação de tal risco na receita fixa pelo empreendedor de modo que o seu valor poderá ser superior ao pagamento dos Encargos por Restrições Operativas, gerando prejuízos ao consumidor final.

## 6. Prazo para início da operação

Conforme consta no art. 12º, parágrafo 1:

§ 1º No LRCAP de 2024, serão negociados CRCAPs com prazo de suprimento de: I - sete anos para o Produto Potência Termelétrica 2027, de que trata o inciso I do art. 4º;

II - quinze anos para o Produto Potência Termelétrica 2028, de que trata o inciso II do art. 4º; e III - quinze anos para o Produto Potência Hidrelétrica 2028, de que trata o inciso III do art. 4º.

Sugerimos a contratação da reserva de capacidade em mais de um estágio, de modo que o projeto alcance sua capacidade total de forma gradativa. Assim, novos entrantes teriam maior flexibilidade para realizarem a estruturação do projeto em termos de equipamentos necessários e de garantia do suprimento de combustível para fornecimento energético.

Dessa forma, haveria a redução da barreira de entrada para novos competidores, podendo elevar a concorrência dentro do leilão.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário.

Atenciosamente,

---

Nome: Juarez Valença Abdalla Junior  
Cargo: Gerente Executivo de Novos Negócios



Av. Almirante Barroso, 52 | 23º andar |  
Sala 2302 | Centro, RJ | +55 21 3043-4999

Av. Tancredo Neves, 1632 | Torre Sul  
Sala 216 / 217, Ed. Salvador Trade Center  
Salvador | BA | +55 71 3204-4250

---

Nome: Igor de Miranda Storani  
Cargo: Analista de Novos Negócios

[www.mdcenergia.com.br](http://www.mdcenergia.com.br)

## Contribuições MDCPAR S A - Consulta Pública LRCAP 160 2024 docx

Código do documento 27534ce2-eb09-4197-b259-957c264f326c



### Assinaturas



Juarez Valença Abdalla Junior  
juarez.abdalla@mdcenergia.com.br  
Assinou

Juarez Valença Abdalla Junior



Igor de Miranda Storani  
igor.storani@mdcenergia.com.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 26 Apr 2024, 14:35:32

Documento 27534ce2-eb09-4197-b259-957c264f326c **criado** por MARIA PIRES ALBUQUERQUE E SILVA (8d22d90b-2dd8-417e-8363-c8f92e009dee). Email:maria.silva@mdcenergia.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-26T14:35:32-03:00

#### 26 Apr 2024, 14:36:07

Assinaturas **iniciadas** por MARIA PIRES ALBUQUERQUE E SILVA (8d22d90b-2dd8-417e-8363-c8f92e009dee). Email:maria.silva@mdcenergia.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-26T14:36:07-03:00

#### 26 Apr 2024, 14:37:05

IGOR DE MIRANDA STORANI **Assinou** (71433561-53da-4533-acb2-f8da9b55f9c2) - Email:igor.storani@mdcenergia.com.br - IP: 191.190.1.162 (bfbe01a2.virtua.com.br porta: 61844) - Documento de identificação informado: 147.619.307-05 - DATE\_ATOM: 2024-04-26T14:37:05-03:00

#### 26 Apr 2024, 15:00:05

JUAREZ VALENÇA ABDALLA JUNIOR **Assinou** - Email: juarez.abdalla@mdcenergia.com.br - IP: 191.57.29.151 (191.57.29.151 porta: 25392) - **Geolocalização: -22.9281845 -43.3663198** - Documento de identificação informado: 087.469.817-05 - DATE\_ATOM: 2024-04-26T15:00:05-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):a27e47736390eb630ca82fbf4ef35d11b9be25a5aec25fa095ad5bdacf3967af

(SHA512):0fa5880c5f6217a02006027155ab757fce7af523f484aa66f0b8abc35f59a965f5bc2a964178f862b3a4db942178c4dde9c5dcdcfbde8293394455a9aab9b7467

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**